



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

www.arapongas.pr.gov.br/diario

SEXTA-FEIRA 21/06/2024

ANO: XVI Nº: 3548 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 15 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024

Objeto: Construção de Sede própria da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente - SEASPMA, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano – SEODUR, Critério de julgamento: Menor Preço Global, Modo de Disputa: Aberto, conforme especificações e anexos constantes no respectivo Edital. Data da Sessão pública: dia 08/07/2024 às 09:00h (horário de Brasília). O edital completo poderá ser obtido em sua íntegra no site: <http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Arapongas, 20 de junho de 2024.

Valdinei Juliano Pereira
Agente de Contratação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº: 022/2023.
Pregão nº: 011/2023.
Contrato nº: 191/2023; 7º termo aditivo.
Partes: Município de Arapongas e CONECTIVA TELECOM LTDA, CNPJ nº 7.207.543/0001-87, neste ato representado por RICARDO GARCIA CATOIA DE OLIVEIRA.
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de link de fibra óptica (Transporte de Dados) para os prédios públicos da Prefeitura Municipal de Arapongas, em atendimento a Secretaria de Administração – SEMAD.
Objeto do Termo Aditivo: Conforme Processo Digital nº 17911/2024, acordam as partes em alterar o contrato, para o fim de acrescentar 10 dez unidades no item 02 (Mensalidade do link de transporte de dados – por ponto), que corresponde a 10 (dez) mensalidades até o final da vigência do contrato. Acarretará um acréscimo ao valor do contrato de R\$ 2.384,20, referente a contraprestação pelos serviços até o final da vigência, passando o valor total do contrato de R\$ 168.374,98 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para R\$ 170.759,18 (cento e setenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).
Data e assinaturas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº: 110/2023.
Inexigibilidade nº: 014/2023.
Contrato nº: 445/2023; 1º termo aditivo.
Partes: Município de Arapongas e MARIO ANTONIO GIOCONDO, CPF nº 172.045.859-68.
Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Marabu, 345, para instalação a nova sede do SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto do Termo Aditivo: com fundamento no Processo Digital nº 22619/24, acordam as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em prorrogar o prazo de vigência contratual da locação do imóvel localizado à Rua Marabú, 345, em Arapongas/PR, que abriga as instalações da sede

do SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, por 12 (doze) meses, observado o início em 23 de junho de 2024 e encerramento em 23 de junho de 2025, sendo que para este período o valor do aluguel mensal será mantido inalterado, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando ao final da vigência a quantia de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Data e assinaturas.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo: nº 090/2024.
Termo de Credenciamento: nº 464/2024.
Partes: Município de Arapongas e EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 39.530.745/0001-06, neste ato representada por BRENDA MERCEDES JUSTIZ GONZALES HENRIQUE.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, na área de saúde, para atuarem na prestação de serviços de profissional médico, para atendimento na atenção básica, nas unidades básicas de saúde, por meio da ESF, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Modalidade: Inexigibilidade nº. 014/2024 – Chamamento Público.
Valor: R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões quinhentos e sessenta mil reais).
Prazo de Vigência: até 29/04/2025.
Despacho: Dispensar o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no artigo nº 78, inciso I, Lei nº 14.133/21.
Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 07/05/2024.
Data e Assinaturas.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo: nº 224/2023.
Termo de Credenciamento: nº 465 e 466/2024.
Partes: Município de Arapongas e LLMS SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 48.923.118/0001-18, neste ato representado LUCAS LEMOS MARCON DA SILVA e T. A. DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 37.600.279/0001-04, neste ato representada por THIAGO AUGUSTO DA SILVA BACCHIO.
Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas, na área de saúde, para prestação de serviços de plantões médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados em atendimento presencial de clinico geral, clinico geral em atendimento pediátrico, pediatria e atenção especializada em ortopedia presencial e a distância em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Modalidade: Inexigibilidade nº. 034/2023 – Chamamento Público.
Valor: R\$15.077.280,00 (quinze milhões, setenta e sete mil, duzentos e oitenta reais).
Prazo de Vigência: até 16/01/2025.
Despacho: Dispensar o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base nos artigos nº 198, inciso I, c/c Art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988,

combinado Art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e ainda nos termos do Art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/21.

Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 22/11/2023.

Data e Assinaturas.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Processo Digital: 14285/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023 – Ata de Registro de Preços nº 013/2024

EMPRESA: YOUC DISTRIBUIDORA LTD., com sede na SAAN Quadra 2 Lote 960/940, Galpão 01, Zona Industrial, CEP: 70.632-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 20.847.099/0001-79.

O Município de Arapongas torna pública a aplicação em desfavor da empresa YOUC DISTRIBUIDORA LTD, a pena de multa no valor R\$ 1.779,40 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapongas pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como pelo cancelamento da ata de registro de preços e extinção da contratação, conforme art. 137, I da Lei nº 14.133/21., em decorrência da inexecução de obrigações contidas na ata de registro de preços nº 013/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 074/2023.

Sérgio Onofre da Silva
Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo: nº 162/2024.

Inexigibilidade nº. 027/2024.

Contrato: nº 452/2024.

Partes: Município de Arapongas e L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 35.332.750/0001-45, neste ato representado por LEONARDO GARCIA DOS REIS.

Objeto: Contratação de empresa que detém representação, para apresentação de show artístico da dupla sertaneja Guilherme e Santiago no dia 12 de outubro de 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos - SECLE.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Despacho: Dispensou o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no artigo nº 74, inciso I, Lei nº 14.133/21.

Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 11 de junho de 2024.

Data e Assinaturas.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 156/2024.

Concorrência: 012/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) Arlindo e suas estruturas associadas em atendimento à Secretaria Obras Transporte e Desenvolvimento Urbano - SEODUR.

Pelo presente instrumento o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Arapongas, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na legislação pertinente, comunica aos interessados que o presente processo de licitação fica declarado DESERTO, conforme consta justificativa nos autos.

Arapongas, 21 de junho de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 329/24, DE 18 DE JUNHO DE 2024

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispostos no artigo 35, inciso V, alínea g) da Lei Federal nº. 13019/14;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, HENRIQUE KIRYLKO DE MATOS, matrícula nº. 1198270/3, ocupante do cargo de Assessor IV, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de Fiscal do Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos – CASTRAPET, ficando responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de junho de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

RENAN RODRIGUES MANOEL
Secretário Mun. de Agricultura, Serviços Públicos
e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

1

LEI Nº 5.337, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de descontos para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial, não afetando as metas de resultados fiscais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Os créditos de natureza tributária ou não tributária pertencentes ao Município de Arapongas, constituídos até 31 de dezembro de 2023, poderão ser pagos nos termos dos artigos 172 e 180, ambos do Código Tributário Nacional, de maneira parcelada e/ou com a dedução de multas e juros moratórios existentes, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Para os fins do disposto no caput do artigo 1º, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, observado o disposto nesta Lei, assim considerados:

- I – pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora;
- II – parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas e juros de mora;
- III – parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora;
- IV – parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros de mora; ou,
- V – parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) das multas e juros de mora.

§1º. Observado o disposto no art. 2º desta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

- I – R\$ 80,00 (oitenta reais), no caso de pessoa física; e,
- II – R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de pessoa jurídica.

§2º. Tratando-se de débito em cobrança judicial cuja fase processual que haja data designada para a realização de leilão de bens penhorados, será exigido o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo devedor atualizado como requisito à adesão ao parcelamento de que trata o *caput* do art. 1º.

§3º. O pagamento total da dívida ou da primeira parcela deverá ser realizado até o último dia útil do mês da adesão, exceto quando esta ocorrer no último dia útil do mês, caso em que a data para o pagamento ficará prorrogada para o próximo dia útil seguinte ao do requerimento de adesão, excetuado o caso do §2º, em que o contribuinte deverá quitar a parcela inicial na data do requerimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

2

§4º. Cancela-se a adesão, com a recomposição do saldo remanescente devido, quando verificada a falta de pagamento nos prazos estabelecidos neste artigo ou quando interrompido o parcelamento pelo não pagamento de três ou mais parcelas, ininterruptas ou não, ou nos casos de inadimplemento de penúltima ou última parcela.

Art. 3º. Nos casos em que haja impugnação ao lançamento, execução fiscal ajuizada ou ação judicial proposta pelo sujeito passivo, cujo objeto seja toda ou parte da dívida que se pretenda pagar com o parcelamento e desconto previstos nesta Lei, somente será deferido o requerimento se cumpridas as seguintes condições, que deverão ser demonstradas pelo sujeito passivo na data do pedido:

- I - no caso de impugnação ao lançamento pelo sujeito passivo, a desistência expressa e irremediável da impugnação ou de recurso interposto, com a renúncia a quaisquer alegações de fato ou de direito sobre as quais se fundam os respectivos processos administrativos; e,
- II - no caso de ação judicial promovida pelo sujeito passivo ou existência de execução fiscal:
 - a) comprovação de realização de pedido de extinção da ação judicial proposta, ou de embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea “c” do Código de Processo Civil, ou desistência de defesa no âmbito da própria execução, como exceções de pré-executividade, com expressa assunção do ônus do pagamento das custas judiciais remanescentes;
 - b) exceto nos casos em que o Município adquiriu o direito ao levantamento das importâncias depositadas, os depósitos judiciais efetivados em ações judiciais ajuizadas pelo contribuinte somente poderão ser utilizados pelo autor da demanda para o pagamento dos débitos objeto de discussão, mediante liberação judicial do juízo competente; e,
 - c) os honorários advocatícios, se inexistente o benefício de Gratuidade da Justiça, serão apurados e pagos mediante guia própria.

§1º. Implica a perda dos benefícios previstos nesta Lei a constatação, a qualquer tempo, posterior ao deferimento do requerimento, da existência de discussão administrativa ou judicial dos débitos objeto do pedido do benefício, ou a falta do cumprimento de quaisquer dos requisitos previstos neste artigo.

§2º. A perda dos benefícios instituídos por esta Lei implicará, se não inscrito, a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa, que independe de notificação prévia.

§3º. A opção pelo pagamento total ou parcelamento de que trata esta Lei importa confissão de dívida irrevogável e irremediável da totalidade dos débitos existentes em nome do sujeito passivo junto à Administração Direta Municipal, na condição de contribuinte ou responsável, configura confissão extrajudicial e sujeita a pessoa jurídica à aceitação plena e irremediável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, não constituindo novação, prevista no artigo 360, inciso I, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de produzir os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 ou do artigo 202 do Código Civil, conforme a natureza do débito, implicando em renúncia ao direito de discussão do débito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

3

§4º. Perde também o direito aos benefícios desta Lei a posterior discussão administrativa e/ou judicial dos valores pagos, para fins de repetição do indébito tributário e/ou anulação dos créditos parcelados.

Art. 4º. Também poderão aderir ao parcelamento indicado nesta Lei, os devedores que já aderiram a outros programas ou parcelamentos, sendo que a adesão a esse implicará cancelamento automático de quaisquer outros programas de recuperação fiscal ou parcelamentos.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata este artigo implica recomposição do principal remanescente, recalculando-se as multas e juros moratórios incidentes, nos moldes praticados anteriormente à concessão do programa que foi aderido e cancelado, de forma a não haver acumulação daqueles benefícios de redução ou descontos de multas e juros, com os estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. O contribuinte deverá requerer os benefícios desta Lei impreterivelmente em até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Optando o contribuinte pelo parcelamento mencionado nos artigos anteriores, será elaborado o respectivo termo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, podendo ela emitir boletos de arrecadação bancária, em nome dos contribuintes.

Parágrafo único: Verificado o inadimplemento do contribuinte, perderá ele os benefícios concedidos por esta lei, tornando-se exigível o imediato recolhimento de todo o saldo devedor, de uma só vez, acrescida dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados.

Art. 7º. Fica autorizada a negociação em processos judiciais, dos créditos indicados no *caput* do art. 1º, nos estritos moldes e condições desta lei, mediante homologação judicial.

Art. 8º. A presente medida encontra-se devidamente considerada na estimativa de receita orçamentária, não afetando metas de resultados fiscais previstas, redundando em incentivo ao aumento de arrecadação.

Art. 9º. A fruição dos benefícios desta lei não importará em direito a restituição ou compensação de pagamento de importância paga, a qualquer título.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de junho de 2024.

JULIANO RAMPINELLI BERARDI
Secretário Municipal de Finanças

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

DECRETO Nº 500/24, DE 18 DE JUNHO DE 2024

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando;

- O contido no art. 17 e incisos, da Lei nº 4.450, de 25/01/16 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROMOÇÃO, por habilitação, à classe superior, no mesmo nível de vencimentos, para a profissional do magistério, abaixo relacionada, conforme Tabela de Promoção Vertical e de Vencimentos, constantes nos anexos III e IV, da supracitada Lei nº 4.450/16.

Nº E DATA DO PROTOCOLO	MATR. Nº	NOME	CARGO / CLASSE ATUAL	AVANÇO VERTICAL
18996 de 20/05/2024	93467/1	Rosana de Oliveira Silva	Professor de Educação Infantil - 30h Classe A	B

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data do protocolo, conforme disposto no inciso I do art. 17, da citada Lei nº 4.450/16, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de junho de 2024.

ELISÂNGELA GONÇALVES BOBATO CORTEZ
Secretária Municipal de Educação

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

DECRETO Nº 506/24, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2024 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2024, com base no art. 5º da Lei Municipal nº. 5.267, de 22 de novembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 278.895,00 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos e noventa e cinco reais):

02.00 - GABINETE DO PREFEITO – GAPRE		
02.02 - Manutenção dos Serviços da Procuradoria Jurídica		
288460000.0.001/3.3.1.90.91.00 - Sentenças judiciais.....R\$		30.000,00
Fonte de recurso 002		
3.3.3.90.91.00 - Sentenças judiciais.....R\$		150.000,00
Fonte de recurso 002		
14.00 – SECRETARIA MUN. OBRAS, TRANSP. DESEN. URBANO		
14.01 – Manutenção Serv. Sec. Mun. Obras, Transp. Desen. Urbano		
154510020.2.040/3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$		98.895,00
Fonte de recurso 002		

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do excesso de arrecadação do exercício de 2024 da fonte de recursos abaixo especificada:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
41241500103	COSIP - Cobrança por outros meios / Desvinculação da Receita do Município - DRM - EC nº 93/2016	002

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes do excesso de arrecadação constante do artigo 2º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas ações orçamentárias estabelecida no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes do excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de junho de 2024.

ROGÉRIO TRINDADE
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná

DECRETO Nº 507/24, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar - Provável Excesso de Arrecadação, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2024 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2024, com base no art.5º da Lei Municipal nº. 5.267, de 22 de novembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar – Provável Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 119.695,60 (cento e dezenove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PÚBLICA E TRÂNSITO – SESTRAN

06.02 - Fundo Municipal de Trânsito

154510010.2.014/3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 119.695,60

Fonte de recurso 509

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2024 da fonte e recurso abaixo especificado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
41911010101	Multas previstas na legislação de Trânsito – principal / Fundo Municipal de Trânsito	509

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação constante do artigo 2º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas ações orçamentárias estabelecida no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de junho de 2024.

ROGÉRIO TRINDADE
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS EDITAL Nº 082/24, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a retificação do item 2.2 - Os cargos, requisitos, jornada de trabalho, remuneração e número de vagas, do Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 055/24.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA:

1. A RETIFICAÇÃO do item 2.2 - Os cargos, requisitos, jornada de trabalho, remuneração e número de vagas, do Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 055/24, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

2.2 Os cargos, requisitos, jornada de trabalho, remuneração e número de vagas são os estabelecidos a seguir:

CARGO	REQUISITOS	JORNADA	REMUNERAÇÃO	Nº VAGAS		TAXA DE INSCRIÇÃO
PROFESSOR (ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA)	Licenciatura Plena em Educação Física.	20 horas semanais	Salário Base 2.211,66	Ampla Concorrência	2	ISENTA
			Auxílio Alimentação R\$ 348,52	Pessoa com Deficiência	-	
			TOTAL R\$ 2.560,18	Afrodescendente	-	

LEIA-SE:

2.2 Os cargos, requisitos, jornada de trabalho, remuneração e número de vagas são os estabelecidos a seguir:

CARGO	REQUISITOS	JORNADA	REMUNERAÇÃO	Nº VAGAS		TAXA DE INSCRIÇÃO
PROFESSOR (ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA)	Licenciatura Plena em Educação Física. REGISTRO ATIVO AO CREF9/PR	20 horas semanais	Salário Base 2.211,66	Ampla Concorrência	2	ISENTA
			Auxílio Alimentação R\$ 348,52	Pessoa com Deficiência	-	
			TOTAL R\$ 2.560,18	Afrodescendente	-	

2. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto pelo Edital nº 055/24.

Arapongas, 21 de junho de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 325/24, DE 17 DE JUNHO DE 2024

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando;

- O contido na CI nº 219/2024, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Profissional do Magistério, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços em **Jornada Suplementar**, onde a remuneração será proporcional ao número de **horas estendidas** e calculadas com base no vencimento do nível inicial da classe em que se encontra posicionada, com fundamento **no artigo 39, §1º e §2º**, da Lei nº. 4.450, de 25/01/2016 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal Magistério Público Municipal de Arapongas no período de designação correspondente, conforme segue:

<i>Matrícula</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Classe</i>	<i>Local</i>	<i>Quantidade de horas em jornada suplementar</i>	<i>Período de Designação</i>
89745/1	Fernanda Pereira Martauo	Professor de Educação Infantil -30h	C	CMEI Dom Geraldo Fernandes	10 (dez) horas	17/06/2024 a 31/12/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando o respectivo período de designação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de junho de 2024.

ELISÂNGELA GONÇALVES BOBATO CORTEZ
Secretária Municipal de Educação

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná

ERRATA**PORTARIA Nº 328/24, DE 18 DE JUNHO DE 2024*****Onde se lê:***

Matrícula	Nome	Grau de Parentesco	Período da Concessão	Lotação
1197732-1	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	MÃE	28/05/24	EDUCAÇÃO

Leia-se:

Matrícula	Nome	Grau de Parentesco	Período da Concessão	Lotação
85537-1	JOSEANE APARECIDA DE OLIVEIRA CASTELO	MÃE	28/05/24	EDUCAÇÃO

Arapongas, 21 de junho de 2024.

GABRIEL ESPER DUARTE

Secretário Municipal de Administração

ANDRÉIA FORNEL LENARDON

Diretora de Recursos Humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 330/24, DE 18 DE JUNHO DE 2024

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando;

- O contido na CI nº 221/2024, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Profissional do Magistério, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços em **Jornada Suplementar**, onde a remuneração será proporcional ao número de **horas estendidas** e calculadas com base no vencimento do nível inicial da classe em que se encontra posicionada, com fundamento **no artigo 39, §1º e §2º**, da Lei nº. 4.450, de 25/01/2016 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal Magistério Público Municipal de Arapongas no período de designação correspondente, conforme segue:

<i>Matrícula</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Classe</i>	<i>Local</i>	<i>Quantidade de horas em jornada suplementar</i>	<i>Período de Designação</i>
1197898/1	Zenita Thais Barilli	Professor 20h	C	Pólo UAB (SAREH)	20 (vinte) horas	03/06/2024 a 31/12/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando o respectivo período de designação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de junho de 2024.

ELISÂNGELA GONÇALVES BOBATO CORTEZ
Secretária Municipal de Educação

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 71, IV, da Lei no. 14133/21, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, HOMOLOGA o procedimento licitatório, atestando a legalidade de todo o processo referente à(o) Pregão Eletrônico nº. 70/2024 - Processo Administrativo nº. 157/2024, que tem por objeto o(a) **Registro de preços para aquisição de 35 (trinta e cinco) bicicletas, as quais servirão como premiação aos alunos que participam do PROERD e da Mostra de Robótica**", em atendimento à **Secretaria Municipal de Educação**., ADJUDICADO à(s) empresa(s) abaixo:

FORTE EPI LTDA - 48.370.488/0001-75					
Item	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	BICICLETA ARO 26, 21 MARCHAS, FREIO V.BRAKE DIANTEIRO E TRASEIRO, QUADRO 17 COM SIGLA M DE MÉDIO EM AÇO CARBONO, CANO EM AÇO CARBONO, CORRENTE FINA, GUIDÃO EM AÇO CARBONO, MAÇANETAS DE FREIO EM AÇO, PEDAL AROS 26 ALUMÍNIO,RAIOS EM AÇO, SELIM CONFORTÁVEL COM ESPUMA, CANOTE EM AÇO CARBONO, PNEU 26 ALUMÍNIO, GARFO DE CARBONO, DESCANSO DE PEZINHO LATERAL, UNISSEX, MONTADA.		35	R\$528,00	R\$18.480,00
Total do Fornecedor:					R\$18.480,00

Valor Total do Pregão Eletrônico: R\$ 18.480,00 (dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais).

Arapongas, 21 de junho de 2024

Sergio Onofre da Silva
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Nº 135/2024

Licitação: Modalidade Pregão Eletrônico Nº 65/2024

Processo Digital Nº 13542/2024

OBJETO: Registro de Preços, de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S10), para os veículos da frota do Município de Arapongas, em atendimento a diversas Secretarias.

Cumpridas as formalidades legais e considerada a adjudicação do procedimento licitatório, bem como a devida homologação pelo Prefeito Municipal, segue a empresa e seus respectivos registros de preços:

POSTO ARAPONGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.455.955/0001-20, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 469/2024**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Porcentagem de Desconto
1	156.937	LITROS	GASOLINA COMUM - VALOR UNITÁRIO NA MÉDIA DA ANP REGIONAL DUAS SEMANAS ANTES DA ABERTURA DO CERTAME.	RAIZE n S/A	R\$ 5,35	R\$ 839.612,95	5,01%
2	269.949	LITROS	OLEO DIESEL COMUM - VALOR UNITÁRIO NA MÉDIA DA ANP REGIONAL DUAS SEMANAS ANTES DA ABERTURA DO CERTAME.	RAIZE n S/A	R\$ 5,61	R\$ 1.514.413,89	1,53%
3	548.250	LITROS	OLEO DIESEL S10 - VALOR UNITÁRIO NA MÉDIA DA ANP REGIONAL DUAS SEMANAS ANTES DA ABERTURA DO CERTAME.	RAIZE n S/A	R\$ 5,74	R\$ 3.146.955,00	2,00%
4	56.735	LITROS	ETANOL - VALOR UNITÁRIO NA MÉDIA DA ANP REGIONAL DUAS SEMANAS ANTES DA ABERTURA DO CERTAME.	RAIZE n S/A	R\$ 3,47	R\$ 196.870,45	3,00%
5	27.412,5	LITROS	AGENTE LIQUIDO ARLA 32	ECO BRILHO	R\$ 3,41	R\$ 93.476,62	1,53%

Valor Total do Pregão: R\$ 5.791.328,92 (cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração.

O prazo de vigência tem início em 17 de junho de 2024 e se encerra em 17 de junho de 2025.

Ficando a adjudicatária convocada para a retirada da Ata de Registro de Preços, consoante o contido no Item 10.1 do instrumento convocatório, sob as penalidades da lei.

Dê-se publicidade ao ato. Afixe-se em lugar de costume.

Arapongas, 17 de junho de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024****ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Declaro como inexigível a contratação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **UNIFLEX – UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 50.451.387/00011-70**, organizadora do “Curso Agentes de Contratação e Fiscais de Contratos” e “Curso Tesouraria, Finanças e Contabilidade”, no valor de **R\$ 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais)**, referente a 06 inscrições, tudo em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 082/2024**.

Face ao dispositivo no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para a devida publicidade.

Arapongas, 21 de junho de 2024.

MILTON RAFAEL AMARAL
AMARAL
XAVIER:03345554933
33

Assinado de forma digital
por MILTON RAFAEL
AMARAL
XAVIER:03345554933
Dados: 2024.06.21 14:58:44
-03'00'

MILTON RAFAEL AMARAL XAVIER
Agente de Contratação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **UNIFLEX – UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 50.451.387/00011-70**, organizadora do “Curso Agentes de Contratação e Fiscais de Contratos” e “Curso Tesouraria, Finanças e Contabilidade”, no valor de **R\$ 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais)**, referente a 06 inscrições.

Arapongas, 21 de junho de 2024.

MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987
9987

Assinado de forma digital
por MARCIO ANTONIO
NICKENIG:50472879987
Dados: 2024.06.21
14:57:23 -03'00'

MARCIO ANTONIO NICKENIG
Presidente